**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade nº 02/2023**

 Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser executada entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE TAMBAÚ – A.P.M.I.T, destinada à execução do Plano de Trabalho: **“Projeto Ampliando os Horizontes”,** por 12 (doze) meses, conforme Resolução CMAS nº 009/2023.

 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou a utilização do recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú- APMIT, para a execução do Plano de Trabalho: **"Projeto Ampliando os Horizontes”**.

 O Conselho Municipal realizou a análise e aprovação prévia de todos os projetos apresentados, conforme documentação anexa.

 Considerando tratar-se de recursos destinados de maneira “casada” aos serviços não governamentais proponentes dos projetos aprovados, após processo de capacitação realizado pelas organizações da sociedade civil, incide, na hipótese, a necessária inexigibilidade de chamamento público conforme teor do artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014.

 Assim, por se tratar de recurso oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deliberou por meio de atos legítimos a seleção da proposta, por meio de aprovação do Plano de Trabalho, restando inviável a realização do procedimento de chamamento público.

 Diante do exposto, verifico que é INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Tambaú e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Tambaú – A.P.M.I.T, em razão da natureza singular do objeto das parceria, conforme preconiza o artigo 30, inciso VI, e artigo 31, ambos da Lei Federal 13.019/2014.

 Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de Agosto de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

**Prefeito Municipal**